

SUMÁRIO EXECUTIVO DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

O Banco CSF S.A. (“Carrefour Soluções Financeiras”), inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.240/0001-50, em busca da total transparência, preparou um resumo do contrato do seu Cartão Carrefour. Este documento é apenas um resumo a fim de auxiliá-lo no entendimento dos termos contratuais e não dispensa a leitura do CONTRATO.

Leia atentamente as condições gerais aplicáveis ao seu Cartão, para conhecer seus direitos e obrigações. Logo que você utilizar, desbloquear ou assinar o termo de adesão de seu Cartão, você concordará com os termos e condições deste contrato de utilização do seu Cartão.

1. CONCEITO DE CARTÃO:

Seu cartão de crédito pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações relacionadas a seguir, e terá a logomarca ou marca d’água CARREFOUR e/ou “Visa” ou “Mastercard”.

2. OPERAÇÕES QUE PODEM ESTAR DISPONÍVEIS EM SEU CARTÃO:

- a) Compras à vista;
- b) Compras parceladas (com ou sem encargos);
- c) Compras internacionais;
- d) Pagamento de Contas;
- e) Saque (à vista ou parcelado);
- f) Crédito Pessoal;
- g) Parcelamento de Fatura;
- h) Parcelamento Automático de saldos devedores;
- i) Consultas em terminais credenciados;
- j) Avaliação emergencial de crédito;

A DISPONIBILIZAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES VARIA CONFORME O TIPO DE CARTÃO E ELEGIBILIDADE DO CLIENTE.

3. SEUS PRINCIPAIS DIREITOS:

- a) Utilizar o Cartão até o Limite de Crédito concedido pelo Emissor;
- b) Receber a fatura mensalmente contendo os gastos, despesas e outras informações. Caso você não receba sua fatura, deverá comparecer a qualquer loja Carrefour e efetuar o pagamento diretamente nos caixas, observando a data do vencimento;
- c) Conhecer as condições de qualquer operação (como Encargos, Custo Efetivo Total) previamente à sua contratação;
- d) Cancelar o Cartão a qualquer momento; e
- e) Liquidar antecipadamente quaisquer operações contratadas, mediante redução proporcional de encargos.

4. SUAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES:

- a) Pagar em dia as faturas;
- b) Pagar as tarifas e encargos devidos de acordo com as operações que você contratar;
- c) Acompanhar o seu limite de crédito;
- d) Conferir atentamente as faturas;
- e) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Cartão Carrefour;
- f) Guardar o cartão e a senha em local seguro, nunca permitindo uso por terceiros;

- g) Comunicar imediatamente a perda, o roubo, o furto ou o extravio do cartão; e
h) Não divulgar a senha do cartão.

Os direitos e obrigações acima não excluem outros descritos no contrato.

5. TARIFAS:

Verifique no quadro ou anexo as principais tarifas que poderão ser cobradas em seu cartão. Os valores das tarifas podem ser consultados na Tabela de Informações disponibilizada nos pontos de venda do Cartão, no site www.carrefoursolucoes.com.br ou na Central de Relacionamento.

| Tarifa | Periodicidade da Cobrança |
|---|--|
| Anuidade (Básico, Nacional e Internacional) | Mensal |
| 2ª Via Cartão de Crédito | A cada solicitação de 2º via do Cartão |
| Avaliação Emergencial de Crédito | No mês que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês. |
| Retirada País à Vista ou Parcelado | A cada saque realizado dentro do Brasil |
| Retirada Exterior à Vista | A cada saque realizado no Exterior |

Central de Relacionamento Cartão Carrefour (Consultas, Informações e Serviços Transacionais): de segunda a sábado, das 8h às 21h (horários de Brasília), exceto domingos e feriados. Regiões Metropolitanas 4004-6200. Demais Localidades 0800-709-6200.

SAC Cartão Carrefour (Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais): todos os dias, 24 horas. Telefones 0800-722-0363 e 0800-704-0236 (exclusivo para clientes portadores de deficiência auditiva e/ou de fala).

Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria, e segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 às 17h30, horário de Brasília. Deficientes auditivos e/ou de fala: 0800-722-0422 todos os dias, 24 horas.

Site: www.carrefoursolucoes.com.br

6. LIMITE DE CRÉDITO:

O Limite de Crédito de seu cartão é mensalmente informado na sua fatura e poderá ser alterado conforme política de crédito do EMISSOR, do que você será comunicado previamente. Você poderá utilizar o seu Cartão até o seu limite de crédito disponível. Caso disponível em seu Cartão, você poderá contratar o serviço de avaliação emergencial de crédito para realização de operação acima do seu limite disponível. Se você contratar esse serviço, a avaliação será realizada quando você utilizar seu Cartão em operação acima do seu limite disponível. Se o Emissor aprovar a operação (que está condicionada à análise a cada ocorrência), poderá ser cobrada a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito, limitada a uma cobrança por mês. Você poderá cancelar esse serviço a qualquer momento.

7. Avaliação Emergencial de Crédito:

Você poderá optar pela contratação do serviço de **Avaliação Emergencial De Crédito** para realização de operação acima do seu limite disponível. Se você contratar esse serviço, a avaliação será realizada quando você utilizar seu Cartão em operação acima do seu limite disponível. Se o EMISSOR aprovar a operação (que está condicionada à análise a cada ocorrência) poderá ser cobrada a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito, limitada a uma cobrança por mês. Você poderá cancelar esse serviço a qualquer momento.

8. PAGAMENTO DA FATURA:

Até a data do vencimento, você deverá pagar a sua fatura. Para tanto, você terá as opções de:

- a) Pagar o valor total da fatura; ou

b) Pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da sua fatura, financiando o saldo devedor. Nesse caso, referido saldo devedor poderá ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente. Se, no vencimento da fatura subsequente, houver saldo remanescente do crédito rotativo, você poderá contratar o parcelamento desse valor devido por meio do PARCELE. Entretanto, caso você não indique interesse no PARCELE, você ficará sujeito ao PARCELAMENTO AUTOMÁTICO. As condições de financiamento do PARCELE e do PARCELAMENTO AUTOMÁTICO serão necessariamente mais vantajosas do que as condições do crédito rotativo. No caso de financiamento em qualquer modalidade, serão devidos encargos, juros e tributos sobre o valor financiado. O percentual dos encargos e juros aplicados a cada caso será informado na Fatura e na Tabela de Informações.

9. ATRASO:

Para evitar atraso, efetue, pelo menos, o pagamento mínimo da sua Fatura até a data de vencimento. Em caso de atraso, você pagará encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios máximos para o próximo período (informados na última Fatura) mais juros moratórios de 1% ao mês, ambos capitalizados diariamente; e (ii) multa de 2%.

Atenção! Em caso de atraso, você poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

10. PERDA E ROUBO:

Em caso de perda, furto ou roubo do seu Cartão, comunique imediatamente o fato à Central de Relacionamento, encaminhando uma cópia do Boletim de Ocorrência. Os gastos realizados com o seu Cartão antes da comunicação de perda, furto ou roubo serão de sua responsabilidade.

11. HIPÓTESES E CONDIÇÕES DE BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DO CARTÃO:

- a) Atraso no pagamento da Fatura;
- b) Caso não seja realizado, ao menos, o Pagamento Mínimo na data de vencimento da Fatura;
- c) Quando forem detectadas operações fora de seu padrão de uso. Esse bloqueio é feito para a sua segurança.

12. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO CARTÃO:

- a) Mediante sua solicitação;
- b) Mediante solicitação do Emissor, com prévio aviso ao cliente;
- c) Se seu Cartão for utilizado em desconformidade com as disposições do Contrato, tais como pagamento de contas de modo indevido ou realização de operação proibida (por exemplo, jogos de azar) ou qualquer outra operação vedada pela legislação brasileira;
- d) Utilização dos pontos acumulados no programa de recompensas (quando disponível e contratado) em desconformidade com as regras previstas no Contrato ou no Regulamento;
- e) Quando o Cartão e/ou do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) não for(em) utilizado(s) por um período superior a 12 meses, computados a partir da última transação ou do registro da senha eletrônica;
- f) Falecimento do titular do Cartão;
- g) Em caso de suspeita de fraude.

Você será responsável pelo pagamento das despesas realizadas antes do cancelamento/rescisão/bloqueio do seu Cartão.

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CARREFOUR

Este Contrato (“CONTRATO”) é celebrado entre (i) **BANCO CSF S.A.** (“**Carrefour Soluções Financeiras**”), instituição financeira sediada à Rua George Eastman, nº 213, térreo, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, São Paulo/SP (“**EMISSOR**”), empresa responsável pela emissão e administração dos produtos Cartão Carrefour (“**CARTÃO**”), sejam eles nas modalidades “Private Label”, ou com as bandeiras “Visa” ou “Mastercard”, e (ii) a pessoa natural titular do CARTÃO.

Assim que você utilizar, desbloquear, ou assinar o termo de adesão de seu CARTÃO, você concordará com os termos e condições deste contrato de utilização do seu Cartão Carrefour.

Por isso, leia atentamente as condições gerais aplicáveis ao seu Cartão Carrefour, para conhecer seus direitos e obrigações. Em caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com a Central de Atendimento.

1. – DEFINIÇÕES

1.1. – Para facilitar seu entendimento, seguem abaixo os significados dos principais termos mencionados no presente CONTRATO:

BANDEIRAS – Empresas administradoras de redes de pagamento que concedem a licença de utilização de suas marcas no seu CARTÃO, para utilização nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

CARTÃO – Plástico que contém o número, características de segurança, prazo de validade, tarja magnética e/ou Chip e identificação da logomarca ou marca d’água CARREFOUR e/ou “Visa” ou “Mastercard”, utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações descritas neste Contrato, conforme características específicas do CARTÃO por você contratado;

CARTÃO ADICIONAL – CARTÃO solicitado em favor de beneficiário indicado pelo TITULAR. O TITULAR é o responsável pelo pagamento das despesas efetuadas nos CARTÕES ADICIONAIS;

CARTÃO BÁSICO – Permite transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS da rede Carrefour, TERMINAIS ELETRÔNICOS e realização de saques emergenciais em dinheiro, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas pelo SISTEMA CARTÃO CARREFOUR. Não possui vínculo com bandeira e não possui nenhum programa de benefícios e recompensas atrelado a ele.

CARTÃO DIFERENCIADO NACIONAL – Permite transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, TERMINAIS ELETRÔNICOS, realização de saques emergenciais em dinheiro, desde que realizados dentro do país, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas pelo SISTEMA CARTÃO CARREFOUR. Poderá ser vinculado a programas de benefícios ou recompensas ou cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial;

CARTÃO DIFERENCIADO INTERNACIONAL – Permite transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS à rede Carrefour, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, TERMINAIS ELETRÔNICOS, realização de saques emergenciais em dinheiro, realizados dentro do país ou fora dele, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas para seu CARTÃO CARREFOUR. Poderá ser vinculado a programas de benefícios ou recompensas ou cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial;

CRÉDITO PESSOAL – Valor de Empréstimo que poderá ser estabelecido pelo EMISSOR para con-

cessão de empréstimos para o seu Cliente, sendo que o valor da **PARCELA** do Empréstimo mais encargos sensibilizará o seu LIMITE DE CRÉDITO.

DESPESAS – Todos e quaisquer valores devidos pelo PORTADOR TITULAR em decorrência da adesão ao SISTEMA CARTÃO CARREFOUR e utilização do CARTÃO;

EMISSOR – Instituição financeira responsável pela emissão e administração dos CARTÕES CARREFOUR, sendo esta o Banco CSF S.A;

ENCARGOS – São os juros e tributos devidos quando houver financiamento das despesas realizadas com o CARTÃO ou contratação de operações de empréstimos;

ESTABELECIMENTO BANDEIRADO – Pessoa jurídica fornecedora de bens e/ou serviços, credenciadas aos Sistemas Visa ou Mastercard e que realizem transações com CARTÕES CARREFOUR, no Brasil e no exterior, inclusive por meio da Internet;

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO – LOJAS CARREFOUR ou quaisquer ESTABELECIMENTOS que aceitem os CARTÕES CARREFOUR;

FATURA – Documento emitido mensalmente quando realizadas transações ou quando houver quaisquer cobranças realizadas no cartão. A fatura conterá informações acerca do valor total das despesas realizadas com seu CARTÃO, LIMITE DE CRÉDITO, PAGAMENTO MÍNIMO, e demais informações constantes na cláusula 10 deste Contrato;

LIMITE DE CRÉDITO – Valor máximo estabelecido pelo EMISSOR, para realização de transações com o CARTÃO nos estabelecimentos credenciados e/ou bandeirados. Engloba seu limite para saques, compras e empréstimos;

LOJAS CARREFOUR – Quaisquer estabelecimentos comerciais do CARREFOUR ou do conglomerado econômico CARREFOUR, que aceitem realizar transações com o CARTÃO;

PAGAMENTO DE CONTAS (PAGCONTAS) – Serviço sujeito a encargos e tarifas, que permite que você efetue o pagamento de suas contas de concessionárias conveniadas (água, luz, telefone, tributos, gás, boletos de cobranças) com seu CARTÃO;

PAGAMENTO MÍNIMO – Valor, indicado na FATURA, para pagamento das despesas até a data de vencimento da fatura, para que não seja caracterizada a inadimplência.

PARCELE – Modalidade de parcelamento do valor total de sua FATURA ou saldo devedor total que poderá ser oferecida pelo EMISSOR;

PARCELAMENTO AUTOMÁTICO – Modalidade de parcelamento do saldo devedor que já foi financiado pelo crédito rotativo por 30 dias. O parcelamento será contratado automaticamente quando você fizer um pagamento entre o mínimo e o total que não seja suficiente para cobrir um saldo que já está na modalidade crédito rotativo.

PORTADOR TITULAR – Pessoa física contratante do CARTÃO autorizada a realizar TRANSAÇÕES, que deverá ser maior, capaz e não poderá possuir qualquer restrição junto a Instituições Financeiras, Centrais de Informações de Crédito e similares. O PORTADOR TITULAR é o responsável pelo integral cumprimento das obrigações aqui assumidas, em especial pelo pagamento da FATURA onde são lançadas as DESPESAS, inclusive do Cartão Adicional;

PORTADOR DO CARTÃO ADICIONAL – Pessoa física, detentora do CARTÃO ADICIONAL, autorizada pelo PORTADOR TITULAR a realizar TRANSAÇÕES nos termos deste CONTRATO;

REDE COMPARTILHADA/BANCO 24 HORAS – Rede de autoatendimento por meio da qual você pode realizar consultas e EMPRÉSTIMOS, quando disponível;

SAQUE – Limite de SAQUE (retirada de recursos) que pode ser estabelecido pelo EMISSOR para a realização de saque de valores com seu CARTÃO, o que sensibilizará o seu LIMITE DE CRÉDITO.

SEGUROS – Produtos oferecidos pelas SEGURADORAS por intermédio do EMISSOR como Representante de Seguros;

SEGURADORAS – Sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que oferecem contratos de seguro e produtos financeiros, nos termos do parágrafo único do art. 757, do Código Civil;

SENHA ELETRÔNICA – Código pessoal e intransferível que constitui sua identificação e assinatura, quando da realização de transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS;

TRANSAÇÃO – Toda operação realizada pelo PORTADOR, através dos CARTÕES, no âmbito do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR ou SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO, nos termos deste Contrato;

TERMINAIS DE AUTOSSERVIÇO (TAS) – Terminais disponíveis nas lojas Carrefour para efetuar alteração de senha, alteração de recebimento de fatura (e-mail ou Correio), consultar resumo da fatura, faturas anteriores, tabela de tarifa e 2ª via de Acordo.

TERMINAIS ELETRÔNICOS – Locais onde você poderá efetuar saques e outras movimentações, reconhecidos como BANCO 24HS, REDE COMPARTILHADA, REDE PLUS, REDE CIRRUS e CENTRAL DE RELACIONAMENTO CARREFOUR.

2. – ADESÃO AO CONTRATO CARTÃO CARREFOUR

2.1. – A emissão do CARTÃO depende da aprovação pelo Emissor, segundo seus critérios exclusivos de análise cadastral e creditícia, observado o disposto na cláusula 25 do presente contrato.

2.2. – O CARTÃO é de propriedade do EMISSOR e deverá ser devolvido a este quando solicitado.

2.3. – Você concretizará a adesão ao CARTÃO CARREFOUR quando qualquer um dos eventos abaixo ocorrer:

(i) assinatura do termo de adesão que poderá ser feita pessoalmente nas LOJAS CARREFOUR, por telefone ou por meio de confirmação via Internet. **Você responderá pela veracidade das informações prestadas nestes canais;**

(ii) desbloqueio dos CARTÕES junto aos canais de atendimento;

(iii) utilização dos CARTÕES mediante o uso de SENHA ELETRÔNICA ou ASSINATURA EM ARQUIVO;

2.4. – A adesão ao CARTÃO implica em plena concordância com as cláusulas do presente contrato;

2.5. – Seu CARTÃO é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo. Em caso de falecimento do titular, o CARTÃO não mais poderá ser utilizado, devendo seus sucessores ou Espólio comunicarem o Emissor, no menor prazo possível, para promover seu cancelamento.

3. – CARTÃO ADICIONAL

3.1. – Você poderá solicitar a emissão de CARTÕES ADICIONAIS em favor de beneficiários que indicar. O EMISSOR poderá, de acordo com suas políticas de concessão de crédito, negar pedidos para inclusão de CARTÕES ADICIONAIS.

3.2. – As condições deste CONTRATO são aplicáveis também aos cartões adicionais.

3.3. – O TITULAR será o único responsável pelo pagamento de todas as DESPESAS, inclusive as realizadas através dos CARTÕES ADICIONAIS.

3.4. – O Limite de Crédito é único e compartilhado entre o CARTÃO do TITULAR e os cartões adicionais.

3.5. – As DESPESAS efetuadas pelos CARTÕES ADICIONAIS serão apresentadas na FATURA de forma apartada.

4. – DO USO DO CARTÃO

4.1. – O CARTÃO é utilizado como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços. Caso seu CARTÃO não seja vinculado a nenhuma BANDEIRA, poderá ser utilizado apenas nas LOJAS CARREFOUR, ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS. Se o seu CARTÃO é BANDEIRADO, ele poderá também ser utilizado para compras em ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, ou seja, credenciados à Bandeira.

4.2. – Você deverá confirmar a transação com seu CARTÃO através do registro de sua SENHA ELETRÔNICA, ASSINATURA ou através da ASSINATURA EM ARQUIVO. **TAIS PROCEDIMENTOS REPRESENTARÃO MANIFESTAÇÃO DE VONTADE INEQUÍVOCA, CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E ACEITAÇÃO DA TRANSAÇÃO.**

4.2.1. – Verifique se estão corretos os dados lançados no comprovante de venda, assim como a forma de parcelamento, se for o caso. As despesas e eventuais valores decorrentes de prejuízos resultantes de omissão ou uso indevido do CARTÃO serão lançados diretamente em sua FATURA, não sendo responsabilidade do EMISSOR.

4.2.2. – No momento da realização de uma transação, você deverá apresentar seu documento original de identificação pessoal, juntamente com o CARTÃO, sendo responsabilidade única e exclusiva do estabelecimento credenciado a conferência de tais documentos.

4.2.3. – O EMISSOR não se responsabilizará pelo preço, qualidade e quantidade dos bens/serviços adquiridos/contratados através de transações nos CARTÕES. Qualquer pendência relacionada a referidos produtos ou serviços deverá ser resolvida junto ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ou BANDEIRADO.

4.2.4. – É vedada a utilização de seu CARTÃO para a prática de jogos de azar, ou realização de compras de produtos ilegais, sem prejuízo das penalidades civis e criminais aplicáveis, conforme legislação em vigor. Caso isso ocorra, você será o único responsável por qualquer consequência decorrente da utilização do CARTÃO, inclusive por terceiros, salvo se comprovada a existência de fraude na utilização do CARTÃO.

4.2.5. – Você deverá zelar pela segurança de informações transmitidas através de acesso via Internet, principalmente envolvendo transações mediante a utilização do número do CARTÃO.

4.3. – A SENHA ELETRÔNICA é a assinatura eletrônica pessoal, intransferível e confidencial.

Você não deverá informar sua SENHA ELETRÔNICA a qualquer pessoa, por mais privilegiada que seja, sob pena de rescisão, bem como responsabilização pela utilização do CARTÃO.

4.3.1. – A SENHA ELETRÔNICA também poderá ser utilizada para consultas de valores, saldos, realização de saques e empréstimos.

4.4. – O EMISSOR poderá autorizar, a seu critério, novas formas de utilização do CARTÃO, estando expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros, de maneira não prevista neste CONTRATO ou em estabelecimentos não credenciados.

4.5. – Em caso de roubo, furto ou extravio de sua senha, você poderá registrar nova Senha Eletrônica ou

recebê-la via correio.

5. – FORMAS DE PARCELAMENTO DAS DESPESAS

5.1. – Quando realizar compras ou operações de crédito com seu CARTÃO, você poderá efetuar o pagamento de suas DESPESAS à vista ou de forma parcelada. O parcelamento de suas despesas se dará através das seguintes modalidades: (i) Parcelado sem Juros; e, (ii) Parcelado com Juros.

5.1.1. – Parcelado sem Juros

5.1.1.1. – Corresponde à possibilidade de parcelamento das despesas oferecida pelo estabelecimento quando da utilização do CARTÃO. As parcelas serão lançadas diretamente em sua fatura.

5.1.1.2. – A somatória de todas as parcelas decorrentes da utilização do CARTÃO na modalidade Parcelado sem Juros, será incluída no cômputo do LIMITE DE CRÉDITO, e a recomposição do limite de crédito ocorrerá proporcionalmente, e somente após, compensado o pagamento de cada parcela.

5.1.2. – Parcelado com Juros

5.1.2.1 – Corresponde ao parcelamento das despesas através de FINANCIAMENTO obtido junto ao EMISSOR, sob o qual incidirá taxa de juros remuneratórios pré-fixada.

5.1.2.2. – As parcelas das DESPESAS serão iguais, mensais, consecutivas e descritas na sua FATURA, e, **os juros remuneratórios serão contados a partir da data da TRANSAÇÃO até a data do vencimento de cada parcela** e serão cobrados juntamente com as DESPESAS na FATURA.

5.1.2.3. – O EMISSOR poderá, mediante prévia comunicação, estabelecer condições específicas de pagamento das parcelas do Parcelado com Juros, inclusive podendo postergar a data de vencimento de algumas parcelas.

5.1.2.4. – Fica estabelecido, ainda, que a somatória de todas as parcelas referentes ao pagamento na modalidade Parcelado com Juros serão incluídas no cômputo do LIMITE DE CRÉDITO e a recomposição do limite de crédito ocorrerá proporcionalmente e somente após compensado o pagamento de cada parcela.

6. – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

6.1. – Você poderá efetuar o pagamento antecipado de parcelas a vencer mediante redução proporcional dos encargos incidentes. A solicitação de antecipação deve ser realizada nos canais de atendimento.

6.2. – Em caso de liquidação antecipada de operações, a taxa utilizada para apuração do valor presente será a taxa pactuada na contratação da operação.

7. – TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

7.1. – Caso seu CARTÃO seja internacional, você poderá utilizá-lo para realizar compras e/ou empréstimos em moeda estrangeira. É vedada a utilização do CARTÃO para finalidade diversa da permitida, tais como, formação de estoque e/ou investimento, importações ou prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

7.2. – O valor das transações efetuadas com o CARTÃO no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América (“dólar”), em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a despesa tenha sido efetuada.

7.3. – Os valores das despesas em moeda estrangeira serão informados na sua fatura mensal em dólares norte-americanos, com a respectiva conversão para a moeda corrente nacional, na data de fechamento da fatura mensal, e serão discriminados em separado das despesas em moeda nacional, efetuadas no respectivo período.

7.3.1. – Nas conversões de moeda mencionadas nos itens 7.2 e 7.3 acima, ao valor apurado serão adicionados os encargos e tributos estabelecidos pela legislação vigente.

7.4. – A taxa de câmbio utilizada pelo EMISSOR terá como referência a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, podendo ser maior ou menor que esta.

7.5. – Ocorrendo variação na taxa cambial entre a data do processamento das DESPESAS e do pa-

gamento efetivo, será lançado na sua FATURA do mês seguinte o complemento do respectivo valor a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

7.6. – Caso sejam estabelecidos novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com o seu CARTÃO, esses tributos e/ou custos serão de sua responsabilidade. Caso haja restrição para remessa de moeda ao exterior, você será responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada.

7.7. – Utilizando o CARTÃO você declara que está ciente e, desde já, concorda que deverá respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de DESPESAS em moeda estrangeira, podendo as informações acerca das despesas serem repassadas ao Banco Central do Brasil.

7.8. – Havendo a intenção do uso do CARTÃO no exterior, você deverá comunicar previamente à Central de Atendimento, para sua comodidade e segurança.

8. – PERDA, EXTRAVIO E ROUBO DE CARTÕES

8.1. – No caso de perda, quebra, suspeita de utilização por terceiros ou extravio do CARTÃO, você deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e, se solicitado, enviar carta, por escrito, confirmando o extravio.

8.2. – No caso de furto ou roubo do CARTÃO, você deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e encaminhar ao Emissor a cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

8.3. – Caso a perda, quebra, extravio ou roubo do CARTÃO ocorra no Exterior, você deverá comunicar o Emissor diretamente pelo Serviço Internacional de Emergência, informado através dos canais de atendimento.

8.4. – Até que haja a comunicação da perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO, você continuará responsável pela utilização do CARTÃO e por todos os débitos daí decorrentes, salvo se demonstrada a impossibilidade de comunicação prévia.

8.5. – Na hipótese de perda, roubo, furto ou danificação, provocada por você ou por terceiro, o Emissor poderá cobrar a tarifa “2.ª via de Cartão de Crédito”.

8.6. – Você poderá registrar nova Senha Eletrônica nos Estandes do Cartão Carrefour ou recebê-la via correio através de solicitação na Central de Relacionamento, devendo providenciar o desbloqueio de seu CARTÃO.

9. – TARIFAS

9.1. – TARIFA DE ANUIDADE

9.1.1 – Será cobrada em sua FATURA TARIFA DE ANUIDADE, a partir da adesão ao CARTÃO. A TARIFA DE ANUIDADE visa remunerar o EMISSOR pela prestação de serviços consistentes em disponibilizar e manter o CARTÃO CARREFOUR.

9.1.2. – O valor da TARIFA DE ANUIDADE depende do tipo do CARTÃO (BÁSICO, DIFERENCIADO NACIONAL ou DIFERENCIADO INTERNACIONAL) e será expressamente informado a você no ato da adesão. Você será previamente informado caso referido valor seja reajustado pelo EMISSOR, nos termos da legislação em vigor.

9.1.3. – Caso você não concorde com a cobrança da TARIFA DE ANUIDADE, poderá rescindir o presente CONTRATO. A renúncia do EMISSOR à cobrança da tarifa prevista nesta cláusula representará mera liberalidade e não importará em renúncia a outras parcelas ou tarifas devidas.

9.2. – DEMAIS TARIFAS

9.2.1 – Poderá ainda o EMISSOR realizar a cobrança de outras tarifas por outros serviços que serão disponibilizados aos PORTADORES por intermédio do CARTÃO, sendo certo que tais tarifas serão divulgadas previamente de forma a respeitar a legislação e/ou regulamentação vigente.

10. – FATURA

10.1. – Você receberá a FATURA somente quando incorrer em DESPESAS, na qual constarão as seguintes informações:

- a) a identificação do CARTÃO;
- b) o LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE SAQUE e o LIMITE DE CRÉDITO PESSOAL, este último quando disponível;
- c) a data de vencimento para pagamento das despesas;
- d) a descrição das transações realizadas no seu CARTÃO e cartões adicionais;
- e) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO;
- f) CET – Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor; e
- g) o valor total das despesas para pagamento, considerando:
 - (i) o saldo das despesas descritas na FATURA anterior;
 - (ii) o valor total das despesas já pagas, descritas na FATURA anterior;
 - (iii) o saldo remanescente das despesas do mês anterior, ainda pendente de pagamento, se houver, e seu respectivo parcelamento (na modalidade PARCELE ou PARCELAMENTO AUTOMÁTICO), se houver;
 - (iv) o valor das transações realizadas no período;
 - (v) as taxas de juros remuneratórios, juros de mora, multas, tarifas, remunerações ou prestações contraídas que foram debitadas no mês, discriminando as respectivas tarifas aplicadas;
 - (vi) o valor dos créditos resultantes de eventuais estornos de transações solicitados pelos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;
 - (vii) o valor de todas as tarifas e custos cobrados, de acordo com o disposto no presente CONTRATO e tabelas aplicáveis;
 - (viii) os valores devidos a título de remuneração em decorrência de outros produtos e/ou serviços contratados;
 - (ix) os valores e/ou créditos de pontos ou bonificações relativos a ações promocionais e concessão de benefícios, quando for o caso; e
 - (x) eventuais impostos incidentes sobre as transações realizadas.

10.2. – **Você deverá efetuar o pagamento da FATURA na data indicada.** Para tanto, você terá as opções de:

- a) Pagar o valor total da fatura; ou
- b) Pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da sua fatura, financiando o saldo devedor. Nesse caso, referido saldo devedor poderá ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente. Se, no vencimento da fatura subsequente, houver saldo remanescente do crédito rotativo, você poderá contratar o parcelamento desse valor devido por meio do PARCELE. Entretanto, caso você não indique interesse no PARCELE, você ficará sujeito ao PARCELAMENTO AUTOMÁTICO. As condições de financiamento do PARCELE e do PARCELAMENTO AUTOMÁTICO serão necessariamente mais vantajosas do que as condições do crédito rotativo.

10.3. – Caso você não receba a FATURA com 03 (três) dias de antecedência à data do vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento para verificar o valor devido e o procedimento para o pagamento desses valores. Você poderá solicitar 2ª via e, ainda, comparecer a uma das LOJAS CARREFOUR a fim de efetuar o pagamento de sua fatura.

10.4. – Verificada qualquer dúvida com relação às despesas constantes em sua FATURA, você deverá contatar o EMISSOR através dos canais de atendimento, para prestação de todas as informações necessárias e providências cabíveis, conforme o caso.

10.5. – Você poderá optar por receber sua FATURA unicamente via e-mail. Para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento e solicitar tal providência. Nesta hipótese, o envio do documento pelos Correios será suspenso.

10.6. – A FATURA ainda poderá ser utilizada para comunicação prévia de (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento; (ii) alterações nas condições do CONTRATO; e (iii) promoções ou informações de seu interesse.

11. – CONTESTAÇÕES DE DESPESAS

11.1. – Você poderá contestar qualquer TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS constantes na FATURA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da respectiva FATURA. Para tanto deverá apresentar a contestação através dos canais de atendimento disponibilizados pelo EMISSOR.

11.2. – Ocorrendo a apresentação da contestação, o EMISSOR poderá, sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, desconsiderar a TRANSAÇÃO e/ou DESPESA contestada no momento do pagamento da FATURA, ou estorná-la, na hipótese da TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS contestada já ter sido paga.

11.3. – Verificada a improcedência da contestação, o valor da TRANSAÇÃO e/ou da DESPESA indevidamente contestada será reconsiderada na FATURA subsequente. Sobre tal valor, incidirão os juros remuneratórios e demais encargos de inadimplência relativos ao FINANCIAMENTO desde a data do vencimento da respectiva FATURA contestada.

12. – PAGAMENTO DAS DESPESAS

12.1. – **O pagamento das DESPESAS deverá ser realizado na forma e na data selecionada por você quando da adesão ao CARTÃO CARREFOUR**, podendo ocorrer nas LOJAS CARREFOUR devidamente habilitadas a receber o pagamento em moeda corrente nacional, em cheque nominativo, na rede bancária credenciada, e por meio de débito automático em conta corrente bancária.

12.1.1. – Na hipótese de você optar pelo pagamento da FATURA mediante débito em conta corrente, você deverá indicar conta corrente junto a um dos bancos conveniados ao CARTÃO CARREFOUR, para essa finalidade, assinando Termo de Autorização fornecido pelo EMISSOR.

12.2. – Após o vencimento do prazo para pagamento das DESPESAS, você poderá efetuar o pagamento das despesas nas LOJAS CARREFOUR ou na rede bancária credenciada.

13. – FINANCIAMENTO DAS DESPESAS

13.1. – Mensalmente, na data de vencimento da Fatura, você deverá realizar o pagamento total das suas despesas com o CARTÃO ou poderá optar por financiá-las.

13.2. – Para financiar suas despesas, basta efetuar pagamento de valor inferior ao valor total da Fatura, mas igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO, até a data de vencimento da Fatura. O valor do financiamento corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago.

13.3. – Se optar pelo financiamento da FATURA, poderá ser oferecido financiamento na modalidade de crédito rotativo e os ENCARGOS aplicáveis incidirão até a data de vencimento da fatura subsequente. Após essa data, o saldo devedor remanescente, se houver, ficará sujeito a quaisquer opções de PARCELE ou do PARCELAMENTO AUTOMÁTICO, caso não haja adesão a nenhuma das opções de PARCELE oferecidas.

13.4. – **Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido do FINANCIAMENTO correrá por sua conta**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

13.5. – O EMISSOR poderá oferecer desconto nas taxas de juros, bem como nos encargos Contratuais, ou ainda a possibilidade de pagamento do saldo devedor em parcelas mensais, sem que isso represente novação da dívida.

14. – PAGAMENTO MÍNIMO

14.1. – Você deverá, na data do vencimento previsto na sua FATURA, efetuar, pelo menos, o PAGAMENTO MÍNIMO, sob pena de bloqueio do uso do CARTÃO.

14.2. – Na hipótese de você não efetuar o pagamento do valor total das DESPESAS constantes da FATURA, realizando somente o PAGAMENTO MÍNIMO, você contratará, automaticamente, FINANCIAMENTO junto ao EMISSOR conforme previsto na cláusula 13.3 deste Contrato, ficando sujeito ao pagamento do saldo remanescente, acrescido dos juros remuneratórios.

14.2.1. – Na hipótese de não ser efetuado sequer o PAGAMENTO MÍNIMO, ao valor do saldo rema-

nescente da FATURA anterior, serão acrescidos os encargos estabelecidos no item 21.1 do presente CONTRATO.

14.3. – O atraso na liquidação do PAGAMENTO MÍNIMO, de qualquer despesa ou de qualquer outra importância devida, implicará no vencimento antecipado de todas as dívidas contraídas que poderão ser cobradas em sua totalidade, a qualquer tempo, e de uma só vez.

14.4. – Realizando o PAGAMENTO MÍNIMO após a data do vencimento da fatura, você, contratará automaticamente o FINANCIAMENTO junto ao EMISSOR, ficando sujeito ao pagamento do saldo remanescente, acrescido dos juros remuneratórios e serão acrescidos os encargos estabelecidos no item 21.1 do presente CONTRATO.

14.5. – As taxas de juros remuneratórios não excederão os encargos financeiros para o próximo período informados na fatura, ficando estabelecido, no entanto, que todos os valores vencidos num determinado mês constituirão valor principal no mês subsequente.

14.6. – Para o FINANCIAMENTO na modalidade de crédito rotativo relativo ao saldo devedor resultante da diferença entre o valor total da fatura e o PAGAMENTO MÍNIMO, os juros remuneratórios serão cobrados a partir da data do vencimento da FATURA até a data de vencimento da FATURA subsequente.

15. – SAQUE – RETIRADA DE RECURSOS

15.1. – Caso esta modalidade esteja disponibilizada para seu CARTÃO, você poderá realizar saques em moeda nacional ou em moeda estrangeira, até o LIMITE DO SAQUE preestabelecido, desde que esteja totalmente em dia com suas obrigações junto ao EMISSOR, havendo a cobrança de encargos e tarifa para cada transação realizada.

15.2. – COM O SAQUE OCORRERÁ A REDUÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO.

15.3. – O LIMITE DO SAQUE será atribuído após avaliação de crédito. Para saber se esta modalidade está disponível para você será necessário confirmar se há limite através dos canais de atendimento.

15.3.1. – Quando você for elegível para este serviço o LIMITE DO SAQUE virá informado na sua FATURA.

15.4. – O SAQUE poderá ser realizado no BANCO24HS, REDE CIRRUS e REDE PLUS de caixa eletrônico, **de acordo com quantidade de SAQUES disponíveis por dias e ciclos.**

15.5. – Para que ocorra a autorização da TRANSAÇÃO DE SAQUE você deverá ter disponível o valor do saque no seu LIMITE DE CRÉDITO, conforme modalidade de saque descrita nas demais cláusulas.

15.6. – Antes de realizar a transação, você deverá escolher uma das modalidades de SAQUE disponíveis (À VISTA OU PARCELADO), bem como verificar quais são as tarifas e encargos incidentes. Poderá ocorrer a cobrança de Tarifas de Retirada País ou Retirada Exterior.

15.7. – SAQUE À VISTA

15.7.1. – No SAQUE À VISTA haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do Saque até a data do vencimento da fatura, tributos e cobrança de tarifa para cada transação realizada.

15.7.2. – O valor principal do SAQUE À VISTA REDUZIRÁ o limite do crédito no dia da efetivação da TRANSAÇÃO. Os valores dos juros remuneratórios, dos tributos e da tarifa reduzirão o seu limite de crédito na data de corte da fatura.

15.7.3. – O valor do SAQUE será cobrado na fatura do seu CARTÃO em até 40 (quarenta) dias, na qual estará especificado o valor do SAQUE realizado, a data da operação, os encargos, os tributos e a tarifa incidente.

15.8. – SAQUE PARCELADO

15.8.1. – No SAQUE PARCELADO haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do Saque até a data do vencimento de cada parcela, tributos e cobrança de tarifa para cada transação realizada.

15.8.2. – O valor principal do SAQUE PARCELADO, dos juros remuneratórios, dos tributos e da tarifa REDUZIRÃO o seu limite de crédito na data da efetivação da TRANSAÇÃO.

15.8.3. – No valor cobrado mensalmente na sua fatura referente ao SAQUE PARCELADO terá embutido o valor principal do saque, encargos, tributos e tarifas incidentes, estando especificado na sua fatura o valor total da parcela, a data da operação e o número de parcelas.

15.8.4. – **Nesta modalidade não é permitida transações em moeda estrangeira.**

16. – CRÉDITO PESSOAL

16.1. – Caso essa funcionalidade esteja disponível para o seu Cartão, você poderá solicitar, por meio da central de atendimento ou outros canais disponibilizados pelo Emissor. A contratação do CRÉDITO PESSOAL junto ao Emissor será parcelada e por meio da Fatura do seu Cartão. A aprovação ou não do CRÉDITO PESSOAL depende do resultado da análise de crédito, pelo Emissor, não havendo obrigação de concessão de CRÉDITO PESSOAL em virtude deste Contrato.

16.2. – O LIMITE DO CRÉDITO PESSOAL NÃO COMPÕE O LIMITE DE CRÉDITO DO SEU CARTÃO CARREFOUR. NO ENTANTO, O VALOR DA PARCELA COBRADA MENSALMENTE IRÁ REDUZIRO SEU LIMITE DE CRÉDITO.

16.3. – O CRÉDITO PESSOAL poderá ser realizado exclusivamente em moeda nacional.

16.4. – No CRÉDITO PESSOAL haverá cobrança de juros remuneratórios.

16.5. – O valor disponibilizado referente ao CRÉDITO PESSOAL terá PRAZO DE VALIDADE. Será realizada nova avaliação de crédito para cada solicitação do CRÉDITO PESSOAL. Sendo, para tanto, necessária a consulta da disponibilidade do limite de crédito para o seu Cartão através dos canais de atendimento.

16.6. – O valor do CRÉDITO PESSOAL será cobrado através da fatura do CARTÃO, na qual estará especificado o valor do CRÉDITO realizado, a data da operação e o número de parcelas para o pagamento.

16.7. – Para receber o valor do CRÉDITO PESSOAL será necessário cadastrar uma conta corrente ou poupança em nome do TITULAR do CARTÃO.

16.8. – Este serviço contém parâmetros de quantidade de operações de CRÉDITO PESSOAL, ciclo e limite atribuído, valor mínimo para CRÉDITO PESSOAL, quantidade mínima e máxima de parcelas e taxa de juros. Antes de aderi-lo consulte as Centrais de Atendimento.

17. – PARCELE

17.1. – O Emissor poderá, ainda, oferecer possibilidade de financiamento por meio de parcelamento do valor total da Fatura ou do valor total do Saldo. Neste último caso o CARTÃO poderá ficar bloqueado para novas transações.

17.2. – O Emissor indicará na Fatura o valor a ser pago para contratação do parcelamento, quantidade e valor das parcelas, e valor da taxa de juros pré-estabelecida. Efetuando o pagamento do valor indicado você terá aderido, automaticamente, ao PARCELE.

17.3. – Para a contratação deverá ser realizado pagamento de valor exato estabelecido nos planos de parcelamento dispostos na fatura, devendo para tanto ser escolhida uma única modalidade para pagamento integral do valor da parcela.

17.4. – Sobre o valor total parcelado serão devidos Encargos.

17.5. – As parcelas vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura. Caso você efetue novas compras, quando permitido, a cobrança se dará normalmente, e o valor de sua Fatura será a soma das parcelas ainda devidas do PARCELE, e o valor dos novos gastos.

18. – PARCELAMENTO AUTOMÁTICO

18.1. – Havendo saldo devedor que já foi financiado pela modalidade crédito rotativo, você poderá contratar o parcelamento desse valor devido por meio do PARCELE. Entretanto, caso você não indique interesse no PARCELE e efetue um pagamento entre o valor mínimo e o total que não seja suficiente para cobrir o saldo que já está na modalidade crédito rotativo, você estará imediatamente sujeito ao

PARCELAMENTO AUTOMÁTICO. Neste último caso o CARTÃO poderá ficar bloqueado para novas transações.

18.2. – As condições de financiamento do PARCELE e do PARCELAMENTO AUTOMÁTICO serão necessariamente mais vantajosas do que as condições do crédito rotativo.

18.3. – O Emissor indicará na Fatura o valor a ser pago para contratação do parcelamento, quantidade e valor das parcelas, e valor da taxa de juros pré-estabelecida.

18.4. – Sobre o valor parcelado serão devidos Encargos. Os Encargos variarão e incidirão de acordo com a modalidade de financiamento e com as Tabelas aplicáveis, em conformidade estrita com os prazos e limites legais.

18.5. – As parcelas vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura. Caso você efetue novas compras, quando permitido, a cobrança se dará normalmente, e a sua Fatura discriminará as parcelas ainda devidas, o valor dos novos gastos e os novos parcelamentos automáticos gerados a cada mês, referentes a saldos devedores anteriores, se houver.

19. – SMS CONTROLE TOTAL

19.1. – Serviço sujeito a tarifas, informadas no momento da contratação, que consiste no envio de mensagens informativas, por escrito, aos usuários cadastrados com celulares habilitados para receber mensagens SMS (*Short Message Service*), com as seguintes informações: (i) **Seus gastos** – transações de compras aprovadas, realizadas pelo cliente, em território nacional, com o Cartão; (ii) **Fechamento e pagamento da fatura** – o valor e a data de vencimento da sua fatura na data do fechamento, bem como a confirmação do pagamento; e (iii) **Limite de crédito** – atualização do seu limite para utilização do Cartão;

19.2 – Para a contratação do SMS CONTROLE TOTAL o TITULAR DO CARTÃO deverá realizar pedido específico ao EMISSOR, por meio dos canais de atendimento.

19.3. – Com a contratação do SMS CONTROLE TOTAL será cobrado em sua Fatura do Cartão uma tarifa mensal, conforme valor informado no Termo de Adesão do SMS CONTROLE TOTAL, o qual poderá sofrer alteração com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

19.4. – Este produto poderá ser cancelado por você a qualquer momento através da Central de Relacionamento, bem como pelo EMISSOR com aviso prévio cliente.

19.5. – Caso o cliente possua apenas o produto SMS CONTROLE TOTAL como despesa na sua FATURA e não efetuar o pagamento da FATURA no período de 45 a 60 dias, o EMISSOR cancelará o produto SMS CONTROLE TOTAL, independente de notificação por parte do EMISSOR ao cliente, não extinguindo as dívidas vencidas, vincendas, que deverão ser imediatamente quitadas.

20. – PAGAMENTO DE CONTAS

20.1. – Caso essa funcionalidade esteja disponível, você poderá utilizar seu CARTÃO para pagar contas. Pela disponibilização dos procedimentos operacionais para Pagamento de Contas serão devidos Encargos de Pagamento de Contas de forma pro-rata, cujos valores podem ser consultados na Tabela de Informações.

20.2. – O Pagamento de Contas deverá ser utilizado apenas para pagamento de contas individuais, de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para contas de terceiros ou de pessoas jurídicas. Esse serviço não poderá ser utilizado para pagamento de faturas do seu CARTÃO.

20.3. – Você poderá utilizar o Pagamento de Contas apenas se houver limite disponível, observado o valor do seu Limite de Crédito mensal e regras da operação conforme apresentado no item 16.5.

20.4. – Somente poderão ser pagas as seguintes contas: boletos de cobrança, água, luz, gás e telefone. Verifique na Central de Relacionamento as regras para utilização deste serviço tais como quantidade de contas por dia, por mês, valor máximo, e limites, ou diretamente no site do Emissor.

21. – DO CUMPRIMENTO DE OFERTA (vantagens adicionais):

21.1. – O cumprimento de toda e qualquer oferta, promoção, desconto ou bonificação patrocinada pelo EMISSOR fica condicionada ao pagamento da Fatura.

21.2. – Cada oferta, promoção, desconto ou bonificação será regido pelo regulamento próprio ou, na falta deste, pelo folheto explicativo/material publicitário específico de cada ação.

21.3. – Na hipótese de não pagamento, pagamento abaixo do mínimo ou pagamento em atraso da Fatura mensal, o EMISSOR reserva-se o direito de estornar o desconto e/ou bonificação na fatura do TITULAR do Cartão.

22. – LIMITE

22.1. – Você poderá utilizar seu CARTÃO até o LIMITE DE CRÉDITO concedido de acordo com a sua elegibilidade.

22.2. – Os LIMITES mencionados serão informados diretamente pelo EMISSOR, calculados de acordo com a sua política de crédito com base nas informações creditícias obtidas, e válidos durante o período de vigência do CONTRATO.

22.3. – **A realização de TRANSAÇÕES reduzirá o montante dos LIMITES estipulados**, que serão restabelecidos automaticamente após o efetivo pagamento das DESPESAS referentes a cada respectivo limite.

22.4. – O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser elevado ou reduzido, a qualquer momento, conforme a política de crédito, a exclusivo critério do EMISSOR, de forma unilateral, devendo o cliente ser previamente informado através de correspondência, por escrito, ou via FATURA.

22.4.1. – No caso da realização da redução do LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO o EMISSOR avisará você com a maior antecedência possível e/ou estabelecida por lei.

22.5. – A realização de qualquer TRANSAÇÃO, após o recebimento da comunicação da alteração dos limites, significará a concordância com o novo limite.

22.6. – Você não deverá realizar transações que ultrapassem os mencionados limites, sob pena de rescisão contratual, salvo se contratar com o EMISSOR a AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO.

23. – AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO

23.1 – Para a contratação de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, você deverá realizar pedido específico ao emissor, através dos canais de atendimento. Caso contratado o serviço, o EMISSOR avaliará a viabilidade e os riscos de cada transação que ultrapassar o limite de crédito e/ou o limite de empréstimo, podendo aprovar o valor excedente a seu exclusivo critério, com base em análise de crédito a ser realizada pelo EMISSOR.

23.2. – Toda vez que efetivamente utilizado o serviço de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, será cobrada TARIFA DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, cujo valor poderá ser consultado na tabela de Informações. O valor da tarifa será cobrado diretamente na fatura, no mês em que houver utilização do cartão acima do limite de crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês.

23.3. – O serviço de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO poderá ser cancelado por você a qualquer momento através de contato com a Central de Relacionamento, bloqueando-se a realização de transações acima dos limites.

23.4. – A contratação do serviço não implica na aprovação automática de operações acima do limite de crédito estipulado, estando o valor excedente ao limite de crédito sujeito a avaliação pelo EMISSOR, nos termos da cláusula 20.1 acima.

24. – ATRASO

24.1. – Na hipótese de não pagamento da FATURA no vencimento e na forma pré-estabelecida, poderão incidir os seguintes encargos:

(i) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da fatura;

(ii) juros remuneratórios indicados na Fatura, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde

a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e

(iii) tributos devidos na forma da legislação em vigor.

24.2. – Caso você realize o pagamento da sua Fatura em atraso, você deve consultar na Central de Relacionamento qual o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + multa + juros remuneratórios + juros de mora) na data do pagamento. Se você optar por pagar valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, estando sujeita à cobrança de Encargos, conforme previsto na cláusula 13.3. acima.

24.3. – O não pagamento de qualquer valor devido na data de vencimento da FATURA, o pagamento realizado com cheques incobráveis ou sem provisionamento de fundos, a impossibilidade de débito automático na conta corrente, ensejarão o vencimento antecipado de todos e quaisquer valores devidos, inclusive os valores relativos às DESPESAS incorridas no mês corrente.

24.3.1. – Esses valores serão acrescidos dos encargos previstos acima, inclusive os cobrados pelas instituições financeiras em razão da devolução de cheques e serão automaticamente lançados na CONTA, na próxima fatura após a constatação do atraso (inadimplemento).

24.4. – Em caso de atraso ou não pagamento, você poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos de proteção ao crédito.

24.5. – Na hipótese de atraso, total ou parcial, em relação aos pagamentos, você autoriza, desde já, o EMISSOR a realizar a compensação entre os valores devidos ao EMISSOR com os valores que lhe são devidos, até a quitação integral.

24.5.1. – A compensação parcial não o exonerará quanto ao pagamento do saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total dos valores devidos decorrentes do presente CONTRATO.

24.6. – Desde já reconhece e autoriza que o EMISSOR, por meio de seus prepostos, terceiros ou funcionários, através de contatos telefônicos, correspondências ou quaisquer outros meios, entre em contato durante o horário comercial para lhe informar eventuais débitos em atraso.

24.7. – O EMISSOR colocará as suas tarifas, taxas de juros remuneratórios e demais encargos vigentes incluindo, mas não se limitando, o CET – Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no item 9.1.

25. – CARTÕES DIFERENCIADOS

25.1. – Para os Cartões Diferenciados, encontram-se disponíveis os benefícios abaixo listados:



| | Compras Rede Mastercard (Brasil) | Compras Rede Mastercard (Exterior) | Saques Rede Cirrus (Brasil) | Saques Rede Cirrus (Exterior) | MasterCard Global Service | MasterSeguro de Viagens | MasterAssist@ | MasterAssist@ Plus | MasterSeguro Automóveis | Concierge |
|---------------|----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|-------------------------|---------------|--------------------|-------------------------|-----------|
| Nacional | Sim | - | Sim | - | Sim | Sim | - | - | - | - |
| Internacional | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | - | - | - | - |
| Gold | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | - | Sim | - |
| Platinum | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |



| | Compras Rede Visa (Brasil) | Compras Rede Visa (Exterior) | Saques Rede Plus (Brasil) | Saques Rede Plus (Exterior) | Seguro de Acidentes em Viagem | Serviços de Emergência | Serviço de Assistência de Viagem | Seguro de Locação de Veículos | Visa Concierge | Visa Luxury Hotel |
|----------------------|----------------------------|------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|----------------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------|
| Nacional | Sim | - | Sim | - | - | - | - | - | - | - |
| Internacional | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | - | - | - |
| Gold | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | - | - |
| Platinum | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |

25.2. – Maiores detalhes a respeito dos benefícios acima expostos poderão ser obtidos através dos sites das bandeiras: www.visa.com.br e www.mastercard.com.br.

26. – SEGUROS E DEMAIS SERVIÇOS

26.1. – Você poderá contratar os seguros oferecidos pelas SEGURADORAS por intermédio do EMISSOR, Representante de Seguros no contrato de seguros. A contratação dos SEGUROS é facultativa, e você fica responsável pelo pagamento dos prêmios, a partir da data de sua expressa anuência, podendo ser cancelado a qualquer tempo.

26.2. – O valor dos prêmios será descontado através de lançamento(s) na FATURA de seu CARTÃO. A indenização de sinistros de seguro será paga diretamente pela SEGURADORA, de acordo com o contrato firmado. O não pagamento regular dos prêmios poderá acarretar a não liberação da indenização de sinistros de seguro, ressalvadas as disposições estabelecidas pelas SEGURADORAS.

26.3. – Optando pela contratação dos demais serviços oferecidos através dos canais de atendimento, o EMISSOR poderá cobrar o valor dos serviços prestados a serem pagos aos respectivos fornecedores e respectivas tarifas incidentes, através de lançamento(s) na FATURA dos CARTÕES.

27. – RESCISÃO E CANCELAMENTO

27.1. – Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, sem motivo expresso ou conforme disposições legais, com o consequente cancelamento do CARTÃO e o encerramento da CONTA.

27.2. – O EMISSOR poderá rescindir os efeitos deste CONTRATO em relação ao(s) PORTADOR(ES) do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), mantendo a vigência do mesmo para o CARTÃO do TITULAR.

27.3. – A violação de qualquer disposição deste CONTRATO dará causa a rescisão imediata deste CONTRATO, sem qualquer formalidade adicional, e a suspensão ou o cancelamento dos CARTÕES e da CONTA, a critério único e exclusivo do EMISSOR, de acordo com sua política, sem prejuízo de cobrança dos valores devidos, em especial:

- (i) o não pagamento da FATURA ou do PAGAMENTO MÍNIMO;
- (ii) o não pagamento de qualquer das obrigações presentes neste CONTRATO, ou de qualquer outra obrigação perante o EMISSOR;
- (iii) a realização de gastos além dos limites estabelecidos, salvo autorização do EMISSOR;
- (iv) o pagamento das DESPESAS com cheques incobráveis ou sem provisionamento de fundos;
- (v) a inclusão de seu nome em qualquer lista de restrição ao crédito;
- (vi) falta de fundos para cobrir os débitos em conta;
- (vii) a realização de qualquer TRANSAÇÃO fraudulenta, atividades consideradas ilícitas como crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou outras vedadas pela legislação;
- (viii) o falecimento do TITULAR;
- (ix) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- (x) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obriga-

ções assumidas com o EMISSOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico;

(xi) irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo EMISSOR e;

(xii) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF que não esteja classificado como ativo pela Secretaria da Receita Federal;

27.4. – O cancelamento do CARTÃO não extingue as dívidas vencidas, vincendas, e as despesas incorridas após a data da rescisão, que deverão ser imediatamente quitadas. Todos os benefícios colocados a sua disposição serão automaticamente cancelados; e, o pagamento de todas as DESPESAS, não implicará a renovação deste CONTRATO, nem ao menos a revalidação do CARTÃO.

27.5. – Em caso de falecimento do TITULAR, o Espólio responderá pelas DESPESAS realizadas através do CARTÃO, inclusive aquelas realizadas entre a data do falecimento e a data da sua comunicação.

27.6. – A NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, E/OU DO(S) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) POR UM PERÍODO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, COMPUTADOS A PARTIR DA ÚLTIMA TRANSAÇÃO OU REGISTRO DA SENHA ELETRÔNICA, PODERÁ IMPLICAR NO CANCELAMENTO DOS MESMOS SEM QUALQUER FORMALIDADE ADICIONAL, DEPENDENDO PARA SUA REATIVAÇÃO, DE SOLICITAÇÃO PELO TITULAR NOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DE UMA NOVA ANÁLISE DE CRÉDITO PELO EMISSOR.

27.7. – A utilização dos CARTÕES após a rescisão deste CONTRATO ficará sujeita às sanções penais previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de pagar os débitos decorrentes dessa utilização, respectivos acréscimos e reembolso de custos.

28. – DO USO DOS DADOS

28.1. – Aderindo ao presente CONTRATO você declara estar ciente e autoriza que seus dados e dos PORTADOR(ES) de Cartão(ões) Adicional(ais), o que inclui dados cadastrais, operacionais e financeiros, passem a compor o banco de dados do EMISSOR.

28.2. – O banco de dados formado é de propriedade e responsabilidade do EMISSOR, sendo que o seu uso, acesso e compartilhamento, quando necessários, serão feitos dentro dos limites e propósitos de suas atividades, podendo, neste sentido, ser fornecido para as empresas de seu Grupo Econômico, disponibilizado para consulta e cedido a seus parceiros de negócios, fornecedores e autoridades, desde que obedecido ao disposto em sua Política de Privacidade e observando as disposições legais sobre sigilo das informações.

28.3. – Você e os PORTADOR(ES) de Cartão(ões) Adicional(ais) poderão receber do EMISSOR, das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico ou de parceiros comerciais, ofertas de produtos e serviços financeiros, malas diretas, catálogos e outras correspondências promocionais e concessão de benefícios, incluindo, mas não se restringindo, ao envio de amostras grátis, brindes ou descontos, desde que, em hipótese alguma, referidas ações promocionais acarretem qualquer ônus ou despesa, por meio físico ou eletrônico, inclusive por mensagem SMS e correio eletrônico, quando autorizado expressamente por você.

28.4. – Você autoriza o EMISSOR a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil (“SCR”) quando da adesão ao seu Cartão, bem como consultas às informações do Cadastro Positivo, quando expressamente aceito pelo cliente, sobre eventuais débitos e responsabilidades em conformidade com o disposto na regulamentação bancária aplicável, bem como a trocar e incluir informações cadastrais, creditícias ou financeiras relacionadas à sua pessoa junto a instituições financeiras, centrais de informações de crédito e similares.

28.5. – Quando determinado pela legislação, o EMISSOR prestará aos órgãos competentes informações cadastrais e/ou informações financeiras quanto aos Cartões, em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, quanto às operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 (crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores). Você autoriza, ainda, o Emissor a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.

28.6. – Você declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verdadeiras. Você deverá manter suas informações pessoais e dos portadores dos cartões adicionais sempre atualizadas nos cadastros do Emissor.

29. – VIGÊNCIA

29.1. – Este CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral, hipótese em que ficará automaticamente cancelado o CARTÃO, bem como eventual(is) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS).

30. – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. – Na hipótese de alteração do presente CONTRATO, você será devidamente informado, tendo acesso ao texto na íntegra no site: www.carrefoursolucoes.com.br. Caso não concorde com a alteração você poderá rescindir o CONTRATO. A realização de TRANSAÇÃO através do CARTÃO após recebimento da informação da alteração do CONTRATO acima mencionada, implicará em concordância automática com os novos termos do contrato.

30.2. – A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, bem como o atraso ou omissão por qualquer das partes em exercer qualquer direito decorrente do presente CONTRATO NÃO poderão ser considerados moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante ou omissa de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

30.3. – O EMISSOR obriga-se a informá-lo acerca de todos os procedimentos que deverão ser realizados na hipótese de término da vigência da relação jurídica existente entre o EMISSOR e a BANDEIRA e/ou empresas do grupo econômico da BANDEIRA.

30.4. – Este CONTRATO obriga, por todos os seus termos e condições, as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título que o sejam.

30.5. – O EMISSOR disponibiliza canal de Serviço de Atendimento ao Cliente para informações, reclamações e cancelamento, todos os dias, 24 horas, através do número 0800-722-0363 e 0800-704-0236 (Exclusivo para portadores de deficiência auditiva e/ou de fala).

30.6. – O EMISSOR disponibiliza ainda ao PORTADOR um canal de Ouvidoria, através da DDG 0800-722-0422, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 17h30, sendo necessário obter o número de protocolo de sua manifestação através de contato prévio nos demais canais de atendimento telefônico.

30.7. – Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do TITULAR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em virtude deste CONTRATO.

30.8. – Este CONTRATO passará a vigorar a partir da data do seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Contrato registrado no 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP com registro em microfilme sob o nº 1.292.244, em 17/03/2017.